



REQ. 85/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação que visa formalizar a prestação de serviço de locação de uma lancha com capacidade para 10 pessoas, destinada ao evento "Carnamar", inserido na programação oficial do Carnaval 2025, de São Sebastião.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Contratação que visa formalizar a prestação de serviço de locação de uma lancha com capacidade para 10 pessoas, destinada ao evento "Carnamar", inserido na programação oficial do Carnaval 2025, de São Sebastião. Prevista para acontecer no dia 02 de Março de 2025, no período entre 8 às 18h.

3. CLASSIFICAÇÃO

3.1. Serviço de Transporte Aquaviário.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação do serviço de transporte aquaviário, representado pela locação de uma lancha com capacidade para 10 lugares, é imprescindível para atender à demanda específica do evento Carnamar, atividade que integra a programação oficial do Carnaval 2025, reconhecido como o maior acontecimento de Carnaval no mar do Estado de São Paulo. Este evento distinto atrai participantes de diversas localidades, os quais se envolvem em um desfile temático em alto mar, contornando o Canal de São Sebastião em direção à Praia do Arrastão, onde ocorre a aguardada premiação dos barcos. A singularidade e magnitude do Carnamar demandam uma infraestrutura de transporte marítimo que não apenas assegure a mobilidade eficiente dos participantes, mas também proporcione uma experiência única. Além disso, é fundamental destacar que a lancha a ser contratada desempenhará um papel especial, pois transportará os jurados que avaliarão e julgarão as embarcações participantes no evento.



5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO OBJETO:

5.1. O serviço de locação de uma lancha com capacidade para 10, destinada ao evento Carnamar 2025, será executado na data de 02 de março de 2025, assegurando a participação do meio de transporte aquaviário como parte da atividade que compõe a Programação do Carnaval de 2025.

6. DO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação para o serviço de locação de uma lancha destinada ao evento Carnamar 2025 estabelece requisitos essenciais que devem ser atendidos tanto pela embarcação quanto pelo contrato de locação. Dentre esses requisitos, é fundamental que a embarcação disponha de um condutor especializado, devidamente habilitado, assegurando não apenas a segurança, mas também a expertise necessária para uma navegação tranquila durante o evento. Adicionalmente, é imprescindível que a lancha esteja coberta por um seguro adequado, proporcionando proteção contra eventualidades durante a prestação dos serviços. Além disso, é requerido que a embarcação esteja equipada com itens de segurança, tais como boias de salvamento e outros dispositivos essenciais, garantindo a conformidade com normas regulatórias e a pronta resposta a qualquer situação emergencial. Todos esses requisitos visam assegurar a integridade física dos tripulantes, a proteção dos patrimônios envolvidos e o cumprimento seguro das atividades planejadas para o Carnamar 2025.

6.2. Subcontratação: Fica Proibida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do serviço do objeto de contratação.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.2. Para a efetivação da locação, estabelece-se o seguinte protocolo operacional: a entrega e retirada da embarcação ocorrerá em conformidade com o horário previamente acordado entre as partes contratantes. A entrega será realizada no local designado, assegurando que a lancha esteja pronta para uso no ponto de partida das atividades do Carnamar 2025.



7.1.3. O transporte da lancha para o local de entrega será de responsabilidade da empresa contratada, garantindo que a embarcação esteja adequadamente posicionada na água, prontas para a operação no horário determinado, previsto para iniciar às 8h. A retirada da escuna seguirá procedimento semelhante, com a empresa responsável providenciando o transporte de volta após a conclusão do evento, previsto para encerrar às 18h.

7.1.4. Eventualidades ou alterações no cronograma previamente estabelecido serão comunicadas com antecedência via e-mail ou pelo aplicativo WhatsApp, visando garantir a eficiência e a pontualidade na execução do objeto contratado. Todas as operações serão conduzidas de maneira a garantir a plena satisfação e sucesso do Carnamar 2025.

8. GESTÃO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.2. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.3. A gestão do contrato competirá a Secretária de Turismo, nos termos do inciso VIII do art. 16 do Decreto Municipal nº 9136/2023., e a execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. Jucilei Pereira da Silva, cargo de Chefe de Secretaria, matrícula sob nº5239-6, designado por esta Secretaria.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo ordenador de despesas.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A forma e critérios de seleção do fornecedor seguirão os seguintes parâmetros:

10.1.1. Para a referida contratação adotou-se a dispensa de licitação nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, uma vez que em pesquisa de preço prévia verificou-se que o valor da locação em questão não deverá ultrapassar o valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).



10.1.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo o critério menor preço, nos termos do artigo 33 inciso I da Lei Federal 14.133/2021;

10.1.3. O Objeto da referida contratação é comum.

11. DOS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO

11.1. Não se vislumbra a necessidade de elaboração de um Estudo Técnico Preliminar no caso em tela, uma vez que esse documento faz parte da etapa preliminar do planejamento de licitação, e o caso em tela trata-se de uma dispensa de licitação sem maiores complexidades, pautada no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Da mesma forma, não se faz necessário a elaboração da análise de risco, uma vez que esse documento visa minimizar a confecção de posteriores aditivos ao contrato principal que elevariam o custo da contratação, uma vez que não será necessário a elaboração de contrato para a locação desses itens.

São Sebastião, 12 de fevereiro de 2025.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Turismo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B22-63DA-66B9-56D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO PEREIRA DA SILVA (CPF 372.XXX.XXX-04) em 18/02/2025 09:34:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/2B22-63DA-66B9-56D6>